



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.789, 2 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a alteração do art. 112 da Lei nº 2.706, de 3 de outubro de 2014, que trata da Gratificação de Risco de Vida da Guarda Civil Municipal de Ananindeua, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui, e eu Prefeito Municipal de Ananindeua, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 112 da Lei nº 2.706, de 3 de outubro de 2014 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 112. A Gratificação por Risco de Vida em atividade da Guarda Civil Municipal será concedida a servidores ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional de Guarda Civil Municipal, quando em efetivo exercício da função de natureza essencialmente policial, no percentual de 90% (noventa por cento) sobre o vencimento base.

Parágrafo único - A diferença de 30% (trinta por cento), que constitui o aumento disposto no caput deste artigo, para o presente exercício, será pago, a partir de 1 de junho do corrente ano, ficando o Poder Executivo autorizado a adimplir o respectivo pagamento.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento de pessoal da unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, ficando o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder por Decreto os ajustes orçamentários necessários.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 2 DE JUNHO DE 2016.

**MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua**